



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:
3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0805363-25.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos.

LUZINETE PEREIRA DA SILVA ajuizou AÇÃO em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, .

Determinada a apresentação de procuração atualizada, sob pena de indeferimento da inicial - EP 06.

A parte autora foi regularmente intimada - EP 08, contudo apresentou a mesma procuração acostada no EP 1.3, **com a modificação em seu ano de expedição (2018 para 2019) efetuada por meio de rasura (EP 10).**

É o relatório. Profiro manifestação estatal.

Instada a emendar a petição inicial, a autora, mesmo intimada através de seu patrono não o fez.

Isto posto, em consonância com o art. 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do NCPC.

Tendo em vista que a parte interessada não apresentou comprovação da sua hipossuficiência, indefiro a gratuidade de justiça requerida.

Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, pois não houve contraditório.

Intime-se.

Encaminhe-se cópia dessa sentença à OAB/RR, para apurar eventual infração ética disciplinar cometida pelo patrono.

Após, o trânsito em julgado, certifique-se quanto ao pagamento das custas finais.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO